

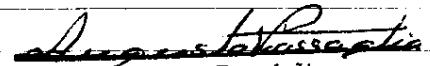
de seu orçamento, observando o limite de 50% (cinquenta por cento), e utilizando sempre como recursos, a anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 6º - O Executivo fica autorizado a proceder redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade de despesa orçamentária, conforme o disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei nº 4.325, de 17 de Março de 1964.

Artigo 7º - A utilização da Reserva de Contingência será efetuada na forma do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Salvador Oliveira, 19 de novembro de 1981.


Augusto Passaglia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada para afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e anexos local na data supra.


Lázaro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura

Lei nº 680/81
De 26 de novembro de 1981.

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos aos servidores municipais e autoriza o Executivo Municipal mediante decreto, regulamentar os casos de adicional de insalubridade.

Augusto Passaglia, Prefeito Municipal de Salvador, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A partir de Janeiro de 1982, o abono mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), fixado pelo artigo 2º da Lei nº 668, de 29 de agosto de 1981, fica

incorporado ao vencimento dos respectivos servidores beneficiados.

ARTIGO 2.º - O Vencimento mensal dos servidores municipais fica reajustado, a partir de 1.º de janeiro de 1.982, em 45% (quarenta e cinco por cento), calculado sobre o valor do vencimento, neste já incorporado o abono mensal de que trata o artigo anterior.

ARTIGO 3.º - Ficam excluídos do reajustamento aprovado por esta lei os servidores cujos vencimentos ou salários tenham sido equiparados ao novo salário mínimo vigente a partir de 1.º de novembro de 1.981.

PARÁGRAFO 1.º - Aos servidores de que trata este artigo, fica concedido, a partir de 1.º de janeiro de 1.982, um abono mensal de 17% (dezessete por cento), a ser calculado sobre o respectivo salário.

PARÁGRAFO 2.º - O abono aprovado pelo parágrafo anterior vigorará até a data em que entrar em vigência o novo salário mínimo previsto para 1.º de maio de 1.982.

ARTIGO 4.º - O Executivo, mediante decreto, regulamentará os casos em que os servidores farão jus ao adicional de insalubridade, na forma do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO 1.º - Até a regulamentação de que trata este artigo, prevalecerá o disposto no artigo 3.º da lei municipal n.º 653, de 25 de fevereiro de 1.981.

PARÁGRAFO 2.º - Fica assegurado o direito à percepção mínima de que trata o artigo 3.º da referida lei n.º 653/81, ainda que a regulamentação a ser editada pelo Executivo estabeleça novos critérios de remuneração a título de adicional por insalubridade.

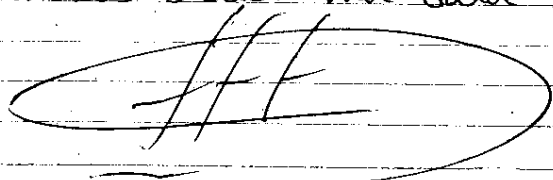
ARTIGO 5.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento aprovado para 1.982.

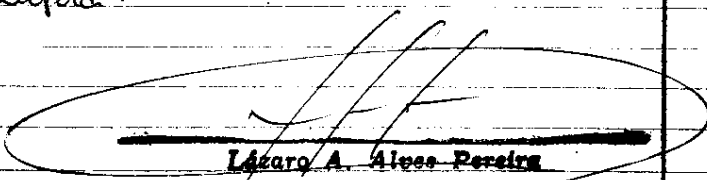
ARTIGO 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 26 de novembro de 1.981.


Augusto Passaglia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada para afixação nos lugares de costume, nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e anexos local na data supra.




Lázaro A. Alves Pereira
Secretário de Prefeitura